



Decreto nº. 012/2015, de 30 de março de 2015.

O Prefeito de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 358/2010 de 26 de agosto de 2010.

DECRETA:

Art. 1º De acordo com a Lei nº 358/2010 de 26 de agosto de 2010 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá do Sul – Pr os seguintes membros:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- I – Cileide Aparecida dos Santos, titular, e Edinéia da Silva Visoto, suplente, representantes do Departamento Municipal de Assistência Social;
- II – Marciano Alexandre Kozlowiski, titular, e Neusa Aparecida Bueno, suplente, representantes do Departamento Municipal de Saúde;
- III – Joana D'arc Marciano, titular, e Márcia Doniete Pinto Conde, suplente, representantes do Departamento Municipal de Educação;
- IV – Odair Rosildo Farinha, titular, e Jussinéia Aparecida Leite, suplente, representantes do Departamento Municipal de Administração Geral;

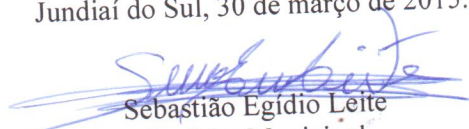
REPRESENTANTES NÃO - GOVERNAMENTAIS

- I – Leonilso Cardoso de Oliveira, titular, e Érica Conceição Frogeri Diz Fraga, suplente, representantes de Entidades das Igrejas Evangélicas;
- II - Eunice Veríssimo da Costa de Almeida, titular, e, suplente, Jane Prestes Pereira da Silva, representantes da Igreja Católica;
- III – Claudiane Aparecida Moraes, titular, e Josiane Cipriana da Silva, suplente, representantes da APAE;
- IV – Maria Luiza Andrade Rubio, titular, e Julia Barros Rodrigues, representantes do Grêmio Estudantil;

Art. 2º O desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por este Decreto será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município de Jundiá do Sul.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 30 de março de 2015.


Sebastião Egidio Leite
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Folha Extra -
01 de 04 de 2015
edição 1307
pg B7